

GOVERNO MUNICIPAL DE MARACANAÚ
COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR

TERMO DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Nº DE ATENDIMENTO 25.07.0564.001.00030 – 301

Reclamante/Consumidor(a): Ananias da Silva Assunção **CPF:** 041.708.673-35, **Endereço:** Rua Vila Ramos, nº 02 **Bairro:** Pajuçara, **CEP:** 61932-400, **Cidade:** Maracanaú – CE, **Telefone:** (85) 9-8612-8884. E-mail: ananiasassuncao800@gmail.com

Reclamada: Enel Distribuição Ceará (COELCE), **CNPJ:** 07.047.251/0001-70, **Endereço:** Rua Padre Valdevino, Nº 150, **Bairro:** Joaquim Távora, **CEP:** 60.135-040, **Cidade:** Fortaleza-CE.

Preposto: João Pedro Martins da Guia, **CPF:** 060.882.233-75. **E-mail:** audienciaspad@detogomes.adv.br

Aos 30 de julho de 2025 às 09h45, na sala de conciliação do Procon Maracanaú, Órgão da prefeitura Municipal de Maracanaú, realizou-se a audiência de conciliação do processo administrativo reclamatório de número e partes supracitados, tendo como **CONCILIADORA Tayná Moreira Ribeiro**.

Facultada a palavra ao preposto do fornecedor, Esta concessionária verificou que desde o início do contrato que ocorreu em 02/2024 cliente estava sendo faturado com taxa mínima. Desta forma, para fins de acordo foi realizado refaturamento do mês 04/2025 com a aplicação do Art. 323 da Resolução 1000/2021, uma vez que houve acúmulo de consumo no período de 02/2024 a 04/2025. Cálculo: 3.774,51 - 1.039,41 (fat mês + extra fat) = 2.735,10 Quanto as demais faturas, constatamos que os faturamentos foram baseados nas leituras coletadas no dispositivo de medição e não identificamos inconsistência nos faturamentos, ou seja, as leituras foram lidas e faturadas normalmente, portanto, as cobranças foram mantidas. Cliente apresenta uma dívida no valor de R\$ 1.216,27. Caso cliente tenha interesse poderá parcelar com entrada de 20% do valor total da dívida e o restante pode ser dividido em até 20 (vinte) cotas.

Facultada novamente a palavra à parte reclamante, o consumidor não aceitou a proposta de acordo, bem como não mostrou interesse em agendar uma vistoria, já que foi várias vezes até uma loja da empresa e nunca demonstraram interesse em resolver. Informou que recorrerá ao Poder Judiciário para ter sua demanda atendida.

DO CONCILIADOR:

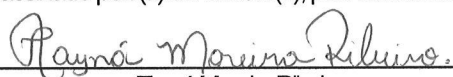
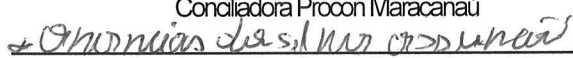
A audiência LOGROU ÊXITO, pois tanto o(a) Consumidor(a) quanto o(s) Fornecedor(es) fizeram-se presentes a esta audiência de conciliação.

Dito isto e RESTANDO INFRUTÍFERA a tentativa de acordo entre as partes presentes a esta audiência de conciliação, encaminho ao Setor Jurídico para análise, determinação e demais atos que entender necessários.

Cumprе destacar que este órgão poderá apreciar a fundamentação da reclamação do consumidor, para efeito de sua inclusão no Cadastro de Reclamações Fundamentadas, nos termos do art. 44 da Lei nº 8.078/90, prosseguindo o trâmite da presente reclamação, nos termos dos artigos 45, 46 e 47 do Decreto 2.181/97.

Nada mais para constar no momento, vai assinado pelo(a) conciliador(a), pelo consumidor(a) e pelo fornecedor(es).

Maracanaú/CE, 30 de julho de 2025.


Tayná Moreira Ribeiro
Conciliadora Procon Maracanaú

Ananias da Silva Assunção (Reclamante)

PRESEÇA VIRTUAL

João Pedro Martins da Guia (Preposto)
(Reclamada)

Procon X Zimbra X 8c216a X Micro X Proc. O X mail.m X mail.m X Micro X Google X Me X

meet.google.com/zjr-ntfj-slj?authuser=0

Proconsumidor Início de sessão no... SERVIÇOS ONLINE... Portal Único de Ace... Login - Procon Digital Solicitação de atend... Entrar - CSEC Hapvida Todos os favoritos

João Pedro Guja

Robson R. Dias Campos

09:57 | zjr-ntfj-slj

Microfone desligado

Desligar vídeo

Adicionar

Expressões

Apresentar

Hand

Mais opções

Encerrar chamada

2

Informações

Participantes

Mensagens

Apresentações

Windows

Taskbar icons

POR 09:57 PTB2 30/07/2025

Mensagens na chamada

Você pode fixar uma mensagem para que ela fique visível para as pessoas que entrarem mais tarde. Quando você sair da chamada, não poderá mais acessar este chat.

Seja, as leituras foram lidas e faturadas normalmente, portanto, as cobranças foram mantidas.

Cliente apresenta uma dívida no valor de R\$ 1.216,27. Caso cliente tenha interesse poderá parcelar com entrada de 20% do valor total da dívida e o restante pode ser dividido em até 20 (vinte) cotas.

Enviar uma mensagem